

14º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 706/03 – SMT.GAB - ÁREA 6

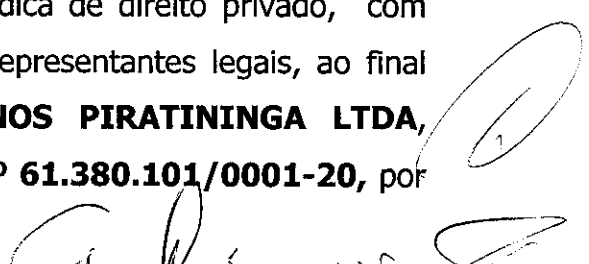
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNISUL, integrado pelas empresas VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA, MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA E TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato, Inclusão de cláusula contratual para Administração, Operação e Manutenção dos Terminais e Estações de Transferência, bem como para Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio.

PROCESSO: 2007.0.395.969-3

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com **CNPJ n.º 05.943.230/0001-08**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 02.320.010/0001-30**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 11.031.202/0001-17**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 61.380.101/0001-20**, por



seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas **CONCESSIONÁRIOS**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13; Cláusula Sétima, item 17.1, e Cláusula Décima Sexta e Cláusula Décima Oitava, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, e ,

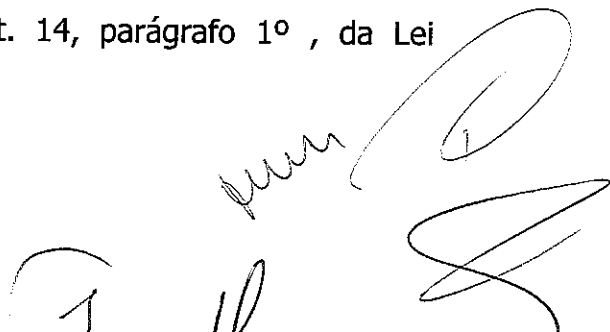
CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o **Contrato de Concessão nº 706/03 – SMT.GAB**, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local **da Área 6;**

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos nºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que mencionado Contrato de Concessão admite Prorrogação;

CONSIDERANDO a obrigação de os operadores promoverem a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurarem a melhoria da qualidade do serviço, conforme insculpido na Lei Municipal nº 13.241/01, art. 9º , inciso VI

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, parágrafo 1º , da Lei Municipal nº 13.241/01,



Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

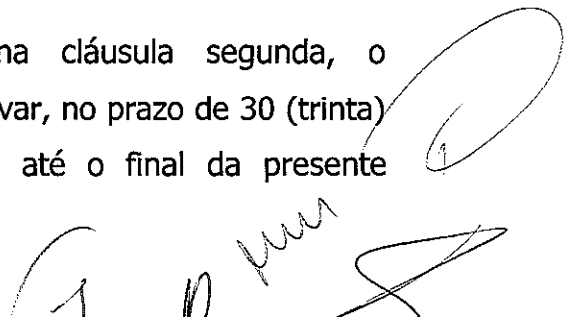
1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do contrato, **(ii)** a obrigação da CONCESSIONÁRIA de Administrar, Operar e Manter os Terminais Urbanos e Estações de Transferência, corredores e paradas Eldorado e Clínicas, inclusive do sistema denominado “Expresso Tiradentes”, conforme consta do Anexo I, como também **(iii)** a Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio, conforme consta do Anexo II, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por até 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2015, encerrando-se em 21 de julho de 2016, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da **área 6**.

2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.

2.3. Em razão da prorrogação consignada na cláusula segunda, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente



avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

3.1. Constitui obrigação do **CONCESSIONÁRIO** a execução das seguintes atividades, sem prejuízo das demais previstas no contrato e seus respectivos aditamentos, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento:

- a) Administração e operação eficiente dos terminais, do Centro de Operação do Terminal – COT, estações de transferência e paradas nos corredores Clínicas e Eldorado, inclusive do sistema Expresso Tiradentes;
- b) Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferência, incluindo o sistema Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado, incluídas as manutenções das instalações civis, elétrica, hidráulica, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, utilitários e mobiliários;
- c) Manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferência, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's;
- d) Vigilância e segurança patrimonial nos terminais, estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
- e) Limpeza, asseio e conservação, inclusive desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água nos terminais e estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
- f) Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim com a exploração de publicidade, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

[Handwritten signatures and initials]

3.2. As especificações dos serviços, como também as definições das obrigações e atividades decorrentes dos serviços especificados na cláusula terceira estão devidamente descritas no Anexo I.

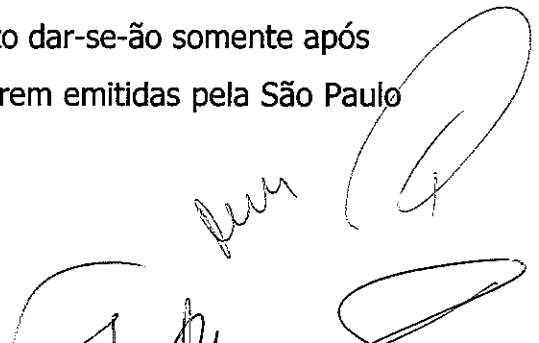
3.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade pela execução das atividades descritas no item 3.1 supra, o **CONCESSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, como assim autoriza o art. 14, § 1º, da Lei nº 13.241/01, garantindo padrões de qualidade, quantidade e eficiência, na forma prevista no Anexo I.

3.2.2. Na hipótese de contratação das atividades descritas na cláusula terceira, item 3.1, e pormenorizadas no Anexo 1, o **PODER CONCEDENTE** deverá ser cientificado, de imediato, pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3.2.3. O **PODER CONCEDENTE** emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens móveis e imóveis pertinente aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

3.3. A execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira, item 3.1, letras "a", "b" e "c" dar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2015, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans, o mesmo ocorrendo com a exploração comercial dos espaços físicos internos previstos na letra "f".

3.3.1. Para os demais serviços especificados no item 3.1, letras "d" e "e" , o início das atividades e conseqüente pagamento dar-se-ão somente após emissão de Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

4.1. A remuneração pela execução dos serviços descritos no item 3.1 supra dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A remuneração básica pela operação dos equipamentos de transferência (terminais e estações) é de R\$ 16.855.905,02 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dois centavos) por mês e estabelecidos conforme planilha de orçamento no Anexo 1.

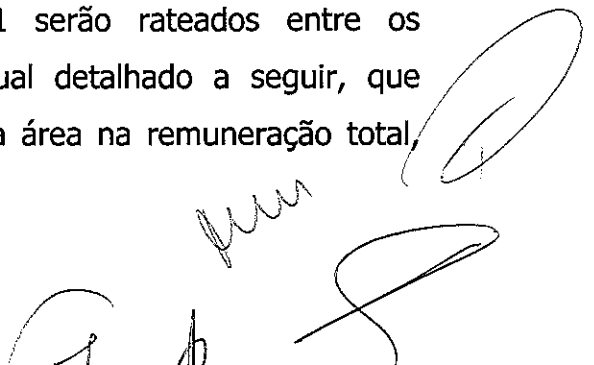
4.1.2. O valor descrito no item 4.1.1 refere-se à totalidade das Ordens de Serviço, as quais serão remuneradas conforme a efetiva emissão e cujo cronograma encontra-se previsto no Anexo1.

4.1.3. Do valor constante no item 4.1.1 serão abatidos os seguintes valores:

4.1.3.1. R\$ 622.801,00 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um reais) por mês, referentes às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais;

4.1.3.2. R\$ 361.492,51 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) por mês, referentes ao convênio com a EMTU pelo período em que este convênio for de responsabilidade da SPTrans.

4.2. Os valores estabelecidos no item 4.1.1 serão rateados entre os CONCESSIONÁRIOS conforme o percentual detalhado a seguir, que representa a participação relativa de cada área na remuneração total, no período de janeiro a abril de 2015:

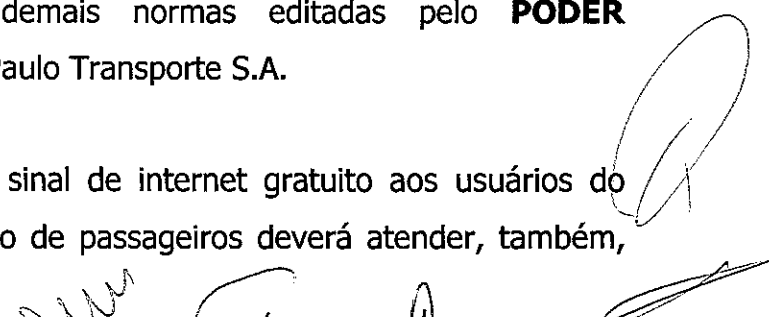


ÁREA	% Relativo
1	10,57%
2	15,80%
3	19,04%
5	10,44%
6	14,17%
7	19,71%
8	10,26%
Total	100,00%

- 4.3. Os valores estabelecidos em 4.1.1. e 4.1.3 serão remunerados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 4.4. Caso novos terminais venham a ser implementados haverá uma revisão do valor estabelecido em 4.1.1., conforme os custos estimados para a operação desses terminais.
- 4.5. A partir da remuneração referente ao mês de outubro, haverá ponderação do valor do item 4.1.1. pela nota da avaliação mensal dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 1.

CLAUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET.

- 5.1. **O CONCESSIONÁRIO** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTTrans, nos termos da Portaria nº 060/15 – SMT.GAB e do Regulamento para Disponibilização de Acesso Sem Fio (Wi-Fi) – Anexo II, e demais normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela São Paulo Transporte S.A.

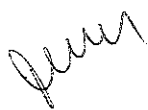
- 5.1.1. A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também,
- 

às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

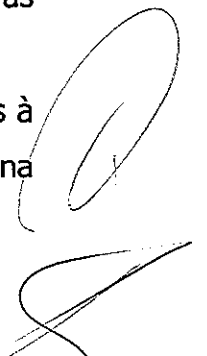
6.1. Além das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento, integram os deveres do **CONCESSIONÁRIO**, em especial:

- 6.1.1. Manter os padrões de qualidade, eficiência e segurança dos Terminais, Paradas e Estações de Transferência objeto do presente Termo;
- 6.1.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferência;
- 6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 6.1.4. Garantir o acesso às instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização da São Paulo Transporte S.A - SPTrans;
- 6.1.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, das instalações, dos equipamentos, civil, elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;
- 6.1.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;
- 6.1.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – PA nos terminais e estações de transferência;
- 6.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;
- 6.1.9. Cumprir todas as determinações do **PODER CONCEDENTE** relativas à execução das atividades descritas na Cláusula Terceira, item 3.1 e na Cláusula Quinta;









6.1.10. Cumprir as normas e os requisitos previstos no Regulamento próprio e na Portaria nº 060/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet aos usuários do sistema de transporte público coletivo, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação.

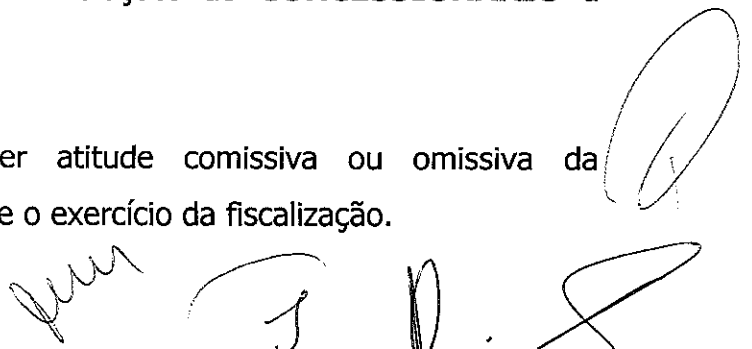
CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS, PARADAS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

7.1. O **PODER CONCEDENTE** fará a verificação periódica e aleatória, exercendo rigoroso controle do cumprimento do objeto deste termo, em especial quanto à qualidade da execução dos serviços por meio do sistema de Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais (**IQDT**), fazendo cumprir todas as disposições legais.

7.2. O **PODER CONCEDENTE**, por meio da fiscalização exercida pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans, efetuará o acompanhamento dos serviços e poderá, a qualquer instante, solicitar ao **CONCESSIONÁRIO** informações a respeito do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a SPTrans/fiscalização sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, devendo o **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer preposto por ele autorizado, ter acesso garantido às instalações do **CONCESSIONÁRIO** a qualquer tempo.

7.3. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da Concessionária que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização.



7.4. O exercício da fiscalização não exonera a Concessionária das responsabilidades assumidas quanto à boa qualidade dos serviços inerentes ao ajuste.


7.5. Na hipótese de deficiência nos padrões de qualidade na Operação, Administração e Manutenção dos Terminais, implicará ao **CONCESSIONÁRIO** a aplicação de penalidades, de acordo com as NOTAS DE SATISFAÇÃO resultantes da avaliação de desempenho, estabelecidas no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo IX – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, do Anexo I, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares, na seguinte conformidade:

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQA0) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS)	30.000 tarifas





4	classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
5	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
6	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAO) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
7	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
8	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
9	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação	15.000 tarifas

Mun    

10	(IQLC) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro

7.6. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres e obrigações previstos neste Termo de Aditamento, não contemplados no item 7.6 da Cláusula Sétima, incidirá multa de 1.000 (um mil) tarifas por dia e/ou ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

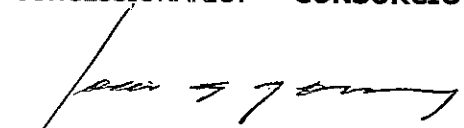
8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do **Contrato nº 706/03 - SMT.GAB** e termos de aditamento anteriores, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.


Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pelo Poder Concedente:

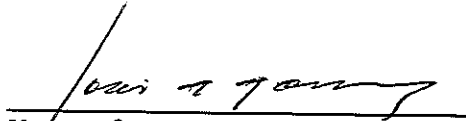
JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

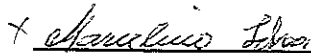
CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO UNISUL**


Nome: José Evaldo Gonçalves
R.G.: 2.162.663-X
CPF/MF: 006.910.038-15

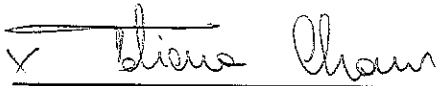

Nome: Paulo Eduardo Zampol Baroni
R.G.: 17.783.984-7
CPF/MF: 167.628348-14

CONCESSIONÁRIA: **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA.**


Nome: João Gonçalves Gonçalves
R.G.: 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF: 006.910.038-15

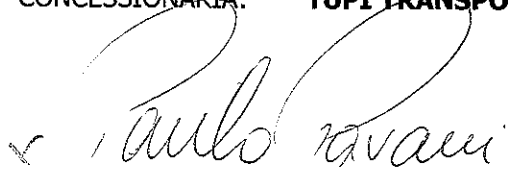

Nome: MARCEÔNIO ANTÔNIO DA SILVA
R.G.: PNE-W-424.393-G
CPF/MF: 006.202.383-87

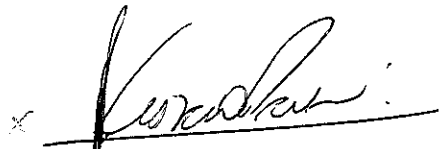
CONCESSIONÁRIA: **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**


Nome: Tatiana Chaves Sussana
R.G.: 3.419.689 SDS/PE
CPF/MF: 018.801.274-58


Nome:
R.G.:
CPF/MF:


CONCESSIONÁRIA: **TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA.**


Nome: Paulo Eduardo Zampel Pavaoni
R.G.: 17.783.984-7
CPF/MF: 167.628.848-14


Nome: Gustavo Luiz Zampel Pavaoni
R.G.: 23.760.691-4
CPF/MF: 266.764.038-11

TESTEMUNHAS:


Nome: SYLVIA ALMEIDA
R.G.: 13.997.015-0


Nome: CLAUDIA PONTIN
R.G.: 13 3475073